



CONTRATO n° 287/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: CDI PASSO A PASSO EIRELI ME
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 1674/2021
PROCESSO LICITATÓRIO: CHAMADA PÚBLICA n° 02/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **CDI PASSO A PASSO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Padre Francisco de Abreu Sampaio, n° 231, Bairro Chácara Bela Vista, cep 13175-560, cidade Sumaré, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do - Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n°. 27.573.028/0001-74, com Inscrição Estadual registrada como Isenta, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Gilson Alves Nogueira**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 27.950.818-9 SSP/SP, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n° 192.088.898-58, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei n° 8.666/1993, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital n° 95/2021, Processo Administrativo n°. 1674/2021 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste no "Tratamento



de pessoas com a necessidade de reabilitação física e neurológica nas modalidades elencadas, de acordo com os tratamentos propostos a cada paciente, para cumprimento de ordens judiciais ou qualquer outra demanda", conforme Memorial Descritivo - Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2. O(a) beneficiário(a) do tratamento do objeto desse contrato, será definido a partir da emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogado a critério da Administração dependendo da conveniência e necessidade da Secretaria de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia pagará o **valor** por cada sessão pelo tratamento de reabilitação nas especialidades abaixo:

Item	Unid.	Descritivo	Valor unitário por sessão/ módulo R\$
3	Sessões	Equoterapia, em sessões individuais, de acordo com as necessidades do paciente, acompanhadas por terapeuta e instrutor	117,00

3.2. Para o exercício de 2021, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de n°s: FICHA 618 - 02.35.10.10.3020206.2355.3.3.90.32.00 - FONTE 1 - APLIC 310.0000 - SAUDE GERAL.

3.3. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à credenciada deverão ser efetuados em **10 (dez) dias Fora a Dezena** após a ateste das Notas Fiscais.

4.1.1. A EMPRESA deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

4.1.2. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

4.1.3. Para efeito de pagamento será considerado, como mensal, o período de 30 (trinta) dias, a partir da data do início do tratamento.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

4.3. Para efetivar o pagamento das notas fiscais, faz-se necessário também o envio da folha de frequência, elaborada pela equipe técnica assinada pelo paciente ou se for menor de idade pelo seu responsável.

4.4. Os pedidos de pagamentos deverão ser enviados por e-mail junto com a folha de frequência para o e-mail: [registrodeprecos.smsue@hortolandia.sp.gov.br/](mailto:registrodeprecos.smsue@hortolandia.sp.gov.br) [saudecompras@hortolandia.sp.gov.br.](mailto:saudecompras@hortolandia.sp.gov.br), aos cuidados do Departamento Administrativo para ateste dos serviços para providências relacionadas ao pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Tanto as obrigações da contratante como da contratada constam do Memorial Descritivo (Anexo I) e no Edital, bem como neste contrato, sem prejuízo do disposto na legislação regente.

5.2. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, nos termos do Memorial Descritivo (Anexo I).



6.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto nº 4.309/2019, conforme o Anexo VI do edital licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AMPARO LEGAL

10.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 1674/2021, originário da Chamada Pública, registrada sob nº. 02/2021 e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

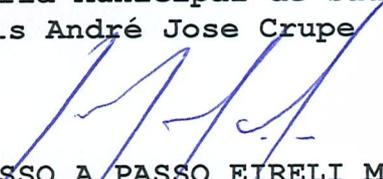
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia 27 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretaria Municipal de Saúde
Denis André Jose Crupe


CDI PASSO A PASSO EIRELI ME
Gilson Alves Nogueira
CONTRATADA



TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 03/2021

Chamada pública nº 02/2021
Processo Administrativo 1674/2021
Edital 95/2021

Objeto: “Credenciamento de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos especializadas em tratamento de pessoas com a necessidade de reabilitação física e neurológica nas modalidades elencadas, de acordo com os tratamentos propostos a cada paciente, para cumprimento de ordens judiciais ou qualquer outra demanda”.

Pelo presente, atendendo ao edital acima citado, considerando a homologação datada de 20/07/2021, após análise da documentação exigida para credenciamento para **Equoterapia, em sessões individuais, de acordo com as necessidades do paciente, acompanhadas por terapeuta e instrutor**, a empresa **CDI PASSO A PASSO EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Padre Francisco de Abreu Sampaio, nº. 231, Bairro Chácara Bela Vista, cidade Sumaré, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do - Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº. 27.573.028/0001-74, está **credenciada** pelo período de 12 (doze) meses nos termos do Edital de Credenciamento nº 03/2021 e anexos – Processo Administrativo nº 1674/2021.

Hortolândia, 26 de julho de 2021.

Secretário Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
Denis André José Crupe

C.D.I PASSO A PASSO EIRELI ME
Gilson Alves Nogueira
CLÍNICA/INSTITUIÇÃO